

REGULAMENTO Nº 01/18

Dispõe sobre os páreos intermediários paraprodutos sem vitória no Hipódromo do Cristal.

Art.1º. Serão chamados pela Comissão de Corridas do Jockey Club do Rio Grande do Sul no projeto para inscrições páreos intermediários para produtos e éguas de 3 (três) anos e mais idade que tenham direito ao páreo de perdedores no Hipódromo do Cristal.

Art.2º. Somente terão direito de participar do páreo intermediário ora regulamentado cavalos que tenham finalizado abaixo da terceira colocação em suas três últimas atuações, na sua enturmação, no Hipódromo do Cristal.

§ único. Caso não tenham sido organizados páreos da enturmação do produto no período de suas três últimas atuações, excepcionalmente, os páreos na ligação serão considerados para fins de credenciamento.

Art. 3º. O segundo e terceiros lugares obtidos no páreo intermediário para animais sem vitória não serão considerados para efeito de credenciamento ao mesmo páreo.

Art. 4º. Cavalos que tenham participado de páreos nos hipódromos de categoria "A", após suas três últimas atuações abaixo de terceiro no Hipódromo do Cristal, somente manterão o direito ao páreo intermediário para produtos sem vitória caso não tenham obtido colocação nas provas em que participaram.

§ 1º. Cavalos que tenham participado de páreos em hipódromo de categoria "B", após suas três últimas atuações abaixo de terceiro no Hipódromo do Cristal, somente manterão o direito ao páreo intermediário para produtos sem vitória caso não tenham obtido segundo e terceiro lugares em suas atuações no hipódromo de categoria "B".

§ 2º. Cavalos que tenham participado de páreos em hipódromo de categoria "C", após suas três últimas atuações abaixo de terceiro no Hipódromo do Cristal, somente terão direito ao páreo intermediário para produtos sem vitória caso não tenham obtido vitória nas suas atuações no hipódromo de categoria "C".

Art. 5º. Os participantes de páreos intermediários para produtos sem vitória terão o peso dos jóqueis determinado conforme a idade: a) cavalos de 3 (três) e 4 (quatro) anos – 57kg; e b) cavalos de 5 (cinco) e mais anos – 55kg.

§ único. As fêmeas quando competirem em páreo para produtos receberão descarga de 2 (dois) quilos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas.

Art. 8º. O presente regulamento terá vigência a partir das primeiras corridas realizadas no mês de fevereiro de 2018.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2018.